



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.271 /2010

Ementa: “Que altera o art. 43 da Lei n.º 522 de 24 de agosto de 1978 (Código de Obras)”

O Prefeito do Município de Mar de Espanha, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 43 da Lei 522 de 24 de agosto de 1978, passa a ter a seguinte redação:

Art. 43 – Todos os prédios construídos ou reconstruídos deverão construir calçada ou passeio com pelo menos 15% (quinze por cento) da largura da via pública.

§ 1º - Entende-se por via pública para os efeitos do *caput* deste artigo, a faixa de terras destinada ao trânsito de pessoas e veículos, constituído de um leito central (caixa de rua ou pista de rolamento) para tráfego de veículos e duas calçadas para tráfego de pessoas.

§ 2º - Fica estabelecido que não serão permitidas caixa de rua ou pista de rolamento com largura inferior a 6 (seis) metros, exceto em casos de inviabilidade técnica.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a deferir a construção de passeios com largura inferior ao estabelecido no *caput*, a requerimento do interessado, quando o interesse público o exigir ou quando a construção de calçada na largura mencionada no *caput* inviabilizar a destinação de 6 (seis) metros para a caixa de rua ou pista de rolamento.

§ 4º – Para os prédios já construídos pendentes de regularização ou a serem construídos em logradouros já existentes, será observado o alinhamento determinado pela Prefeitura Municipal no momento da aprovação do projeto de engenharia.

§ 5º - Os novos loteamentos deverão reservar para as calçadas o percentual mínimo previsto no “*caput*” desse artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura, 03 de maio de 2010.


Marcílio Vieira Pacheco
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 03/05/10 A 03/06/10
ASS.: 